

PARECER Nº 749/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 205/2013.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vavá, que dispõe sobre o dever de as empresas e cooperativas prestadoras de serviço de transporte disponibilizar vestuário padronizado aos trabalhadores do transporte público rodoviário urbano no Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, “padronizar um uniforme a esses trabalhadores significa dar valor ao trabalho deles e gerar o reconhecimento da categoria por toda a sociedade”.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município.

No mérito, o projeto está em sintonia com o disposto no art. 175, VI, da nossa Lei Orgânica, segundo o qual a regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar normas relativas ao pessoal das empresas operadoras.

Ademais, a importância de vestuário padrão aos trabalhadores do transporte público é evidente, tanto que foram editadas diversas portarias da Secretaria Municipal de Transportes a esse respeito, destacando-se as seguintes: Portaria nº 62/1971, Portaria nº 153/1992, Portaria nº 245/1994 e Portaria nº 91/1995.

Não bastasse, há ainda o Decreto Municipal nº 9.713/1971, que regulamenta o uniforme de motorista da Prefeitura.

Vê-se, portanto, que há embasamento jurídico à propositura em análise, sendo de suma relevância a previsão legal a respeito do tema, em respeito ao princípio da legalidade, segundo o qual somente em virtude de lei é possível que o Poder Público obrigue determinada ação ou imponha abstenção (art. 5º, II, Constituição Federal).

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, V, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/05/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT – RELATOR

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM